

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães – BA, representada REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLAUDIANA MARINES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.063.737/0001-16, com sede na com sede na Rua América Dourada, nº 340, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA. CEP 47.850-000, representada pela Sócia Administradora, Senhora CLAUDIANA ALVES DA SILVA, portadora da RG nº. 03503762700 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 013/2019 e conseqüentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019** e em observância ao disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, DECRETO FEDERAL Nº. 3.555/2000, LEI N.º 10.520/2002, LC nº 123/06(e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Marca (Quando aplicável)	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CONSUMO
1	AÇÚCAR CRISTAL DE 1KG	UNIDADE	SAFIRA	1500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00	X
2	AÇUCAREIROS COM COLHER INOX 320/350 GRAMAS	UNIDADE	ARTINOX	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	X
3	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ FINO BRANCO, CAIXA PEQUENA COM 50 SACHÊS	CAIXA COM 50 SACHÊS	ZERO CAL	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	X



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

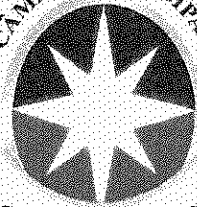
	DE 1G (DEVEM SER A BASE DE STÉVIA OU SUCRALOSE E ISENTO DE ASPARTAME)						
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO COM GÁS, 500ML, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL.	UNIDADE	IBIA	15000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00	x
5	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, 500ML, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL.	UNIDADE	IBIA	50000	R\$ 1,52	R\$ 76.000,00	x
6	VASILHA COM TAMPAS - PLÁSTICO - MEDIDAS APROXIMADAS: 15 X 30CM	UNIDADE	PLASMONT	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00	x
7	BANDEJA INOX RETANGULAR COM ALÇA TAMANHO APROXIMADO 40X30CM	UNIDADE	ARTINOX	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00	x
8	BISCOITO ÁGUA E SAL, SEM GORDURA TRANS, PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE COM 3 UNIDADES	FORTALEZA	1000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00	x
9	BISCOITO MAIZENA, SEM RECHEIO, PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE COM 3 UNIDADES	FORTALEZA	2000	R\$ 4,59	R\$ 9.180,00	x
10	BISCOITO RECHEADO 140 GRAMAS, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	BAUDUCO	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00	x
11	BISCOITO ROSQUINHA 200 GRAMAS, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	MABEL	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00	x
12	CAFÉ MOIDO EMPACOTADO A VÁCUO DE 250G	UNIDADE	PILÃO	1500	R\$ 6,49	R\$ 9.735,00	x

*Cláudio*  
*Rocha*



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

13	CHÁ DE FRUTAS, ERVAS E/OU FLORES DESIDRATADOS, USO ALIMENTÍCIO, DIVERSOS SABORES, CAIXA DE 20G COM 10 SACHÊS	CAIXA COM 10 SACHÊS	CHILENO	3000	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00	x
14	COADOR PARA CAFÉ EM FLANELA GRANDE, 100% ALGODÃO, COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 2 L	UNIDADE	FLANELAS E C&A	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00	x
15	COLHER DE MADEIRA TIPO BAMBU, TAMANHO 30 CM (COLHER DE PAU) PARA USO DOMÉSTICO	UNIDADE		2	R\$ 5,80	R\$ 11,60	x
16	CONJUNTO COM 6 COPOS DE VIDRO, CAPACIDADE 300 ML, DIÂMETRO BOCA 65 MM, ALTURA 140 MM, COR INCOLOR, TIPO USO ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, APRESENTAÇÃO SUPERFÍCIE LISA E PAREDE FINA, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	CONJUNTO COM 6 UNIDADES	NADIR	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	x
17	TAÇAS DE CRISTAL PARA ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 ML, CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA COM 6 UNIDADES	NADIR	20	R\$ 95,40	R\$ 1.908,00	x
18	XICARA COM PIRES, CAPACIDADE 80 ML, MATERIAL PORCELANA, TIPO CAFÉ, COR BRANCA	UNIDADE	OXFORD	150	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50	x
19	XICARA COM PIRES, CAPACIDADE 200 ML, MATERIAL PORCELANA, TIPO CHÁ, COR BRANCA	UNIDADE	OXFORD	120	R\$ 14,99	R\$ 1.798,80	x
20	JOGO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA COM 5 PEÇAS -	CONJUNTO COM 5	TRAMONTINA	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00	x



	UTENSÍLIOS DE NYLON, QUE RESISTEM A ALTAS TEMPERATURAS QUE PODEM CHEGAR ATÉ 210°C. CONJUNTO: CONCHA PARA MOLHO / ESPUMADEIRA/ CONCHA /COLHER DE ARROZ /ESPÁTULA.	PEÇAS					
21	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 200ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE	PACOTE COM 100 UNIDADES	COPOBRAS	1500	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00	x
22	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 50ML, RESISTENTE CAFÉ/CHÁ.	PACOTE COM 100 UNIDADES	COPOBRAS	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00	x
23	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, COM BASE, Nº 32	UNIDADE	ALIANÇA	1	R\$ 100,70	R\$ 100,70	x
24	FACA DE CORTE EM AÇO INOX 8 POLEGADAS	UNIDADE	TRAMONTINA	3	R\$ 39,50	R\$ 118,50	x
25	FAQUEIRO INOX COM 24 PEÇAS	UNIDADE	TRAMONTINA	10	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00	x
26	FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO AMARELO, 500G	UNIDADE	CORINGA	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00	x
27	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1,0 LITRO; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA	UNIDADE	TERMOLAR	20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00	x

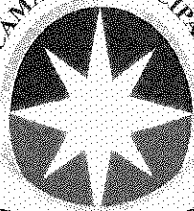
*Cláudio* *B*

*Flávia*



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO.						
28	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1,8 LITROS; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO.	UNIDADE	SOPRANO	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00	x
29	GUARDANAPO DE PAPEL PARA BOCA, MATERIAL CELULOSE, FOLHA DUPLA, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 30X30 CM, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADES	MILI	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00	x
30	JOGO DE PANEAS 7 PEÇAS EM AÇO INOX ANTIADERENTE	JOGO	TRAMONTINA	1	R\$ 359,00	R\$ 359,00	x
31	LEITE UHT INTEGRAL 1 LITRO	UNIDADE		300	R\$ 3,29	R\$ 987,00	x
32	LIQUIDIFICADOR NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES, 220V, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 500W, COPO REFORÇADO	UNIDADE	CADENCE	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	x
33	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500G	UNIDADE	DELICIA	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00	x



34	MERGULHÃO EBULIDOR ELÉTRICO, AQUECEDOR DE ÁGUA 220V (RABO QUENTE)	UNIDADE	CONTHERM	1	R\$ 28,90	R\$ 28,90	x
35	MEXEDOR DESCARTÁVEL PARA CAFEZINHO EM PLÁSTICO, CRISTAL, RESISTENTE, 9CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE COM 500 UNIDADES	STRAWPLAST	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00	x
36	PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE 7 L	UNIDADE	PANELUX	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00	x
37	PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR DIVERSAS (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	UNIDADE	FLANELAS E CIA	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00	x
38	PAPEL TOALHA MULTIUSO, FOLHA DUPLA PICOTADA, PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA, 22X20 CM	PACOTE 2 ROLOS	SNOB	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00	x
39	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA 1 KG	UNIDADE	KI-SABOR	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00	x
40	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA GUARDAR MANTIMENTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1KG	UNIDADE	BONGOURMET	8	R\$ 21,50	R\$ 172,00	x
41	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA GUARDAR MANTIMENTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE	UNIDADE	BONGOURMET	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00	x



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	500G.						
42	PRATO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO	UNIDADE	DURALEX	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00	x
43	REGISTRO/REGULADOR DE GÁS PARA FOGÃO 505/01 COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 80CM	UNIDADE	ALIANÇA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	x
44	SANDUICHEIRA EM AÇO ESCOVADO, PRETO, POTÊNCIA MÍNIMA 850W, TENSÃO BIVOLT, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, PREPARA DOIS SANDUICHES DE UMA ÚNICA VEZ, PLACAS COM REVESTIMENTOS ANTIADERENTES, SUPERFÍCIE EM AÇO ESCOVADO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	BRITANYA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	x
45	SUCO DE FRUTAS (SABORES DIFERENCIADOS), EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 LITRO	UNIDADE	DEL VALLE	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00	x
46	CONJUNTO DE POTES MANTIMENTOS COM TAMPA, 5 UNIDADES, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHOS APROXIMADOS: 1,2 litros (122x122x125mm); 1,94 litros (144x144x147mm); 3,88 litros (178x178x174mm); 5,66 litros (198x198x204mm);	JOGO COM 5 UNIDADES	PLASUTIL	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00	x



## LUISEDUARDO MAGALHÃES

	8,45 litros(223x223x244mm)						
47	GARFO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADE S	COPOCENTER	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00	x
48	COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADE S	COPOCENTER	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00	x
49	PRATO DESCARTÁVEL RESISTENTE, TAMANHO MÉDIO, COR BRANCA, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE COM 10 UNIDADE S	TERMOPOTE	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00	x
<b>VALOR TOTAL: R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)</b>							

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 006/2019 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

*Handwritten signature/initials.*



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o **OBJETO** deste diretamente na sede da Empresa licitante vencedora durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

- a) As entregas de produtos/materiais referentes ao Almoxarifado, deverá ser realizada das 08:00 horas à 12:30 horas, de Segunda-Feira à Quinta-Feira;
- b) A empresa contratada deverá entregar o material solicitado na sede do Poder Legislativo;
- c) A contratada, quando referente a aquisição de produtos, após o recebimento da autorização de fornecimento, terá o prazo de 48 horas para entrega do material solicitado.
- d) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida NF equivalentes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.


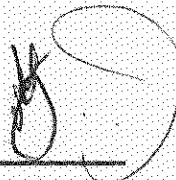

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer o elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas neste edital e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades.

dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com inversão do ônus da prova

- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens/materiais objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no elemento/objeto/produtos/materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) constante do lance/proposta final da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 – Poder Legislativo

2.001 – Gestão das ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o elemento/objeto/produtos/materiais, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a

inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

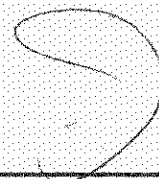
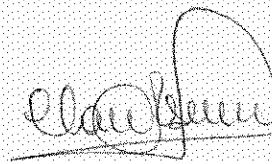
**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso no fornecimento do produto advier caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

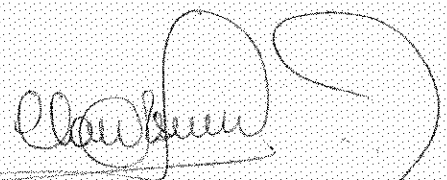
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

REINILDO NERY DOS SANTOS

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CLAUDIANA MARINES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 98.549.735-00

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 500.065.585-04